



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA
Lei nº 1.781, de 25 de janeiro de 1991

PARECER Nº 006/07/CME/SB

Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal do município de São Borja.

INTRODUÇÃO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que afirma em seus artigos 208 e 211, que os Municípios atuarão, prioritariamente, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, em seus artigos 53 e 54, consagra as crianças a partir de zero ano como sujeito de direito;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, que estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e destaca em seu art. 11, dentre as incumbências dos Municípios, oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas;

Considerando o Parecer CEB Nº 22/98 e a Resolução CEB Nº 01/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando o enfoque dado por estas Diretrizes Curriculares Nacionais à Educação Infantil do Cuidado e Educação com qualidade para crianças dos 0 aos 5 anos;

Considerando o PNE (Plano Nacional de Educação) Lei nº 10.172/2001, que estabelece a exigência de padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento de instituições de ensino.

O Conselho Municipal de Educação de São Borja, no uso de suas atribuições legais desenvolveu estudos sobre a oferta da educação infantil, suas condições, recursos e infraestrutura, organizou reuniões com representantes da Secretaria da Educação, da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Assistência Social com o objetivo de comparar as diferentes ações sobre a Educação Infantil e propor regime de colaboração na articulação das ações, tendo em vista o cumprimento da legislação em vigor pelas Instituições de Educação Infantil existentes e as que virem a serem criadas.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES À EDUCAÇÃO INFANTIL

As Instituições de Educação Infantil, deverão elaborar suas Propostas Pedagógicas respeitando os seguintes princípios norteadores

2.1 – Princípios éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;

2.2 – Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à ordem Democrática;

2.3 – Princípio Estético da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas Culturais.

3. PROPOSTA PEDAGÓGICA, REGIMENTO ESCOLAR E O PLANO DE ATIVIDADES

3.1 – As instituições de Educação Infantil, ao elaborarem suas Propostas Pedagógicas e Regimentos Escolares, nos termos deste Parecer, deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, suas famílias, professores e outros segmentos, e a identidade de cada escola, nos vários contextos em que se situem;

3.2 – As Instituições de Educação Infantil, devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

3.3 – O Regimento Escolar, documento normativo da escola, de sua inteira responsabilidade, elaborado de forma participativa pela comunidade escolar, deve garantir a Proposta Pedagógica a sua execução, atendendo às normas da legislação educacional em vigor;

3.4 – A Proposta Pedagógica das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecer as crianças como seres íntegros, que aprender a ser e conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a construção de conhecimentos e valores, entendendo que:

I – O reconhecimento da identidade pessoal de todos os envolvidos na ação educativa é fundamental, tendo em vista a situação socioeconômica e cultural, as questões de gênero, etnia, idade, níveis do desenvolvimento intelectual, afetivo, psicomotor, físico e psicológico das crianças;

II – Todas as crianças e suas famílias devem ter oportunidades de acesso ao conhecimento, valores e modos de vida verdadeiramente cidadãos;

III – O trabalho deve acontecer num contexto em que cuidados e educação se realizem de modo prazeroso e lúdico;

IV – As brincadeiras espontâneas, o uso de materiais, os jogos, as danças e cantos, as comidas e roupas, as múltiplas formas de comunicação e expressão, criação e movimento estejam articulados;

V – As crianças com necessidades educacionais especiais deverão ter seus direitos garantidos e atendidos em sua plenitude;

VI – O exercício de tarefas rotineiras do cotidiano e as experiências dirigidas que exigem o conhecimento dos limites e alcance das ações das crianças e dos adultos, estejam contemplados;

VII – O professor é um agente mediador do processo ensino/aprendizagem;

VIII – O ambiente da Gestão Democrática por parte dos educadores, a partir da liderança responsável e de qualidade, deve garantir os direitos básicos das crianças e suas famílias à educação e cuidados, num contexto de atenção multidisciplinar com profissionais necessários para o atendimento.

3.5 – A avaliação deve ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da Educação Básica, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

3.6 - Como a Educação Infantil abrange diferentes etapas do desenvolvimento da criança, uma medida fundamental é explicitar, na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, os objetivos e as ações direcionadas para as crianças de até três anos e para as crianças de quatro e cinco anos;

3.7 – O Plano de Atividade é o documento que apresenta a organização da ação educacional para as faixas etárias, a amplitude e os recursos pedagógicos, conforme definido na proposta pedagógica da escola, deve definir os objetivos, as ações e a previsão de tempo para o alcance dos objetivos. Deve ser elaborado de forma coletiva, incluindo a comunidade escolar. O Plano de trabalho do professor, uma de suas atribuições, deve ter como base o Plano de atividades.

4 - ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E NOMENCLATURAS

O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referência a faixa etária e Proposta Pedagógica da Instituição, observada a relação criança/educador:

I – Berçário – 0 a 2 anos -	até 08 crianças por professor;
II – Maternal – de 2 a 3 anos -	até 15 crianças por professor;
III – Jardim – a partir de 4 anos -	até 20 crianças por professor;

- a - na faixa etária de 0 a 2 anos, admite-se a possibilidade de atendimento de até 10 crianças por professor com assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é ensino médio;
- b – nenhuma turma pode funcionar sem a presença de um professor habilitado na forma da lei;
- c – para formação das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o ano de nascimento da criança.

5 – OS PROFISSIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

5.1 – Para atuar na Educação Infantil, o professor deve ter formação em nível superior em curso de licenciatura específica de graduação plena, admitida como formação mínima a de nível médio, na modalidade Normal.

5.2 – A direção da escola de educação infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou com formação em nível de Pós-Graduação em Educação Infantil.

5.3 – Os órgãos próprios de Sistema Municipal de Ensino devem realizar acompanhamento, controle, avaliação e assessoramento aos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Infantil, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico para a implementação das metodologias e da Proposta Pedagógica.

5.4 – O Poder Público deve disponibilizar programas de formação permanente com a finalidade de qualificar a educação pública e os profissionais da educação.

6 – OS RECURSOS FÍSICOS, MATERIAIS E PEDAGÓGICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

As dependências dos estabelecimentos que ofertam a educação infantil devem ser exclusivas para a atividade educacional e ter acesso próprio desde o logradouro público. Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade, salubridade e segurança, não sendo permitida adaptações de locais impróprios para uso educacional como garagens e/ou outros espaços. Os recursos físicos materiais pedagógicos e brinquedos devem oferecer condições de uso, segurança e de higiene. É necessário a interação entre os espaços, a

Proposta Pedagógica e o desenvolvimento infantil.

6.1 – Os requisitos mínimos para a oferta da Educação Infantil dos 0 aos 2 anos – Berçário, são:

I – portaria para a recepção das crianças e da família;

II – sala para atividade administrativo pedagógica.

III – sala dos professores;

IV – sala de atividades, com proporção mínima de 1,20 m² por criança, exclusiva, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto e higiene, devendo ser integrada ao berçário; dotada de prateleiras, cadeiras, brinquedos e equipamentos para a refeição das crianças – cadeiras altas com bandeja – em número suficiente aos alunos e adequados à faixa etária, as janelas devem ter proteção contra incidência de sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração. Esta sala deve ser integrada ao berçário;

V – berçário, com berços individuais – um para cada criança, respeitando-se à distância de 50 cm entre eles e das paredes, com janelas para o ambiente externo, dotadas de proteção, revestido de material lavável, íntegro e quente;

VI – local para banho de sol das crianças ou solário, sendo as dimensões compatíveis com número de crianças, devendo estar localizado junto à sala de atividade e com orientação solar;

VII - local na escola para atividades ao ar livre com os seguintes requisitos:

a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3 m² por aluno, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de criança que utilizam esta área, por turno;

b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

VIII – sala para preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários ao preparo dos alimentos, mamadeiras e higienização.

IX – local interno para amamentação, provido de cadeira com encosto;

X – fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80 cm e profundidade de 60 cm. Em anexo à banheira ou lavatório com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;

XI – sanitários, providos de vestiários e boxe com chuveiro, destinados aos adultos que atuam junto às crianças. Estes equipamentos devem ser em número suficiente e próprio;

XII – lavanderia ou área de serviço com tanque;

XIII – espaços individualizados para guarda de roupas e utensílios de cada criança.

As dependências citadas nos incisos VIII, X, XI e XII devem ser pavimentadas com piso que ofereçam segurança e de fácil limpeza e ter paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50 m de altura.

6.2 – Os requisitos mínimos para a oferta da Educação Infantil a partir dos 3 anos são:

I – sala para atividade administrativo pedagógica.

II – sala dos professores;

III - sala de atividades atendendo a proporcionalidade mínima de 1,20 m² por criança, de uso exclusivo, iluminação e ventilação direta, as janelas devem ter proteção contra incidência direta de sol e o piso revestido de material lavável, íntegro, não podendo ser do tipo carpete. Deve ser mobiliada e equipada de acordo com a faixa etária e com o número de crianças, com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, armários e prateleiras para guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto;

IV – sala ou local apropriado, com segurança e privacidade, para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispendo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

V – dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação;

VI – local próprio para realização das refeições, não podendo ser espaços de circulação;

VII – sanitários de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, individualizado por gênero, adequado à faixa etária das crianças, providos de portas sem chaves e sem trincos, e de lavatório com espelho, preferencialmente situado junto a sala de atividade. Um dos sanitários deverá estar adaptado a alunos com necessidades educacionais especiais, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;

VIII – bebedouro equipado com dispositivo de filtro, localizado em local seguro e de fácil acesso ao educando;

IX – sanitários para adultos, em número suficiente;

X – locais na escola para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

- a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3 m² por aluno considerando, para cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área por turno;
- b) equipamentos adequados à faixa etária, em bom estado de conservação;
- c) praça de brinquedos providas de cerca de proteção para uso exclusivo dessa faixa etária;
- d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;
- e) as áreas livres podem ser compartilhadas com outras faixas etárias, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados;

6.3 – Quando a instituição adotar o regime integral, deve existir também local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável.

6.4 – As dependências citadas nos incisos V, VI, VII e IX devem ser pavimentadas com pisos que favoreçam segurança e de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material lavável, no

mínimo, de 1,50 de altura.

6.5 – Os recursos pedagógicos, como brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, devem ser diversificados, adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de alunos, devem estar organizados em condições de limpeza e conservação e disponíveis às crianças bem como ser constantemente atualizados.

6.6 – O acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente e de acordo com a Proposta Pedagógica.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – as atividades educacionais previstas na Educação Infantil devem preservar a ludicidade, característica dessa faixa etária, evitando antecipar as rotinas e os procedimentos típicos do Ensino Fundamental;

7.2 – as mantenedoras de instituições de Educação Infantil, para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento, organizado equipes multiprofissionais para cada escola, grupo de escolas ou todas as escolas sob sua responsabilidade. Também para atender a outras necessidades, como saúde, é possível estabelecer convênios ou acordos institucionais, conforme as condições, integrando-se dessa forma, as dimensões de assistência social, de saúde à educação;

7.3 – nas escolas que ofertem outros níveis de ensino, os espaços destinados à educação infantil, sala de atividades, berçário, sanitários e praça de brinquedos devem ser de uso exclusivo, os outros espaços podem ser compartilhados, desde que a ocupação ocorra em horários diferentes.

7.4 – o prédio do estabelecimento de ensino, deve dispor dos equipamentos de prevenção de incêndio exigidos pela legislação;

7.5 – os espaços internos e externos e os exclusivos da Educação Infantil, devem dispor de acesso adaptados aos educandos com necessidades especiais;

7.6 – a sala de atividades para qualquer faixa etária da Educação Infantil, para qualquer número de crianças, não deve ter metragem inferior a 12 m².

7.7 – os ventiladores devem ser fixados na parede ou no teto;

7.8 – as tomadas deverão estar protegidas para evitar acidentes;

8 – Os Roteiros I e II integram este Parecer.

9 – Os Anexos I e II integram este Parecer.

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação, propõe ao Plenário que se aprove o presente Parecer que estabelece as condições necessárias para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de São Borja, o qual entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de Dezembro de 2007,

Vaine Verli Fonseca Nuncas – Relatora

Cláudia Simone de Ávila Nunes

Ereni de Paulus Gamarra

Laura Lima Almeida Caetano

Madalena Motta da Silva

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 10 de Dezembro de 2007.

Laura Lima Almeida Caetano
Presidente do CME/SB

ROTEIRO I ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Para a instrução de processos de credenciamento de Escolas de Educação Infantil e autorização para o funcionamento desse curso, além dos documentos exigidos pelas normas desde Conselho, são necessários:

- a) ofício da mantenedora solicitando o credenciamento da instituição e autorização para o funcionamento do curso;
- b) justificativa do pedido subscrita pelo representante da entidade mantenedora;
- c) cópia dos atos legais da escola (no caso da escola privada, anexar Ata da mantenedora de criação da escola);
- d) Alvará de Licença para localização de atividade específica, emitido pela Prefeitura;
- e) Alvará de Licença emitido pela Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária;
- f) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ou Laudo Técnico de Prevenção de Incêndio expedido por profissional habilitado;
- g) Fotografias internas e externas de todas as dependências da escola incluindo áreas livres e cobertas e praça de brinquedos;
- h) Relação de mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e do acervo bibliográfico;
- i) Informação da Mantenedora sobre a titulação e/ou habilitação do corpo docente e do(a) diretor(a);
- j) Uma via do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica;
- k) Declaração de representante da mantenedora quanto à equipe multiprofissional;
- l) Relatório descritivo da Comissão Verificadora do Órgão Administrativo do Sistema, contemplando todos os aspectos físicos da escola, compatibilizando a Proposta Pedagógica da escola com a suficiência dos recursos didáticos e pedagógicos respeitando a faixa etária das crianças;
- m) Comprovante de propriedade do(s) imóveis(s) ou de direito de uso;
- n) Planta técnica, podendo ser croquis(s) do(s) prédio(s);
- o) Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola;
- p) Declaração da mantenedora garantindo que as áreas e dependências destinadas a escola são de uso exclusivo;
- q) Quadro de recursos humanos e números de alunos a serem atendidos por faixa etária.

ROTEIRO II

EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS QUE OFERTAM OUTROS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Para a instrução de processos de credenciamento e autorização para o funcionamento de Educação Infantil em escolas que ofertam outros níveis da Educação Básica, além dos documentos exigidos pelas normas deste Conselho, são necessários:

- a. ofício da entidade mantenedora solicitando o credenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento do curso ou da respectiva faixa etária;
- b. justificativa do pedido subscrita pelo diretor da escola;
- c. cópia dos atos legais da escola;
- d. Alvará de licença para localização emitido pela Prefeitura Municipal
- e. Alvará de Licença emitido pela Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária;
- f. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ou Laudo Técnico de Prevenção de Incêndio expedido por profissional habilitado;
- g. Fotografias internas e externas de todas as dependências da escola incluindo áreas livres e cobertas e praça de brinquedos;
- h. Relação de mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e do acervo bibliográfico;
- i. Declaração firmada pela direção de que as dependências destinadas à educação infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e que as demais dependências de uso comum são utilizadas pela educação infantil em horário diferenciado dos demais alunos da escola;
- j. Informação da Mantenedora sobre a titulação e/ou habilitação do corpo docente e do(a) diretor(a);
- k. Uma via do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica;
- l. Declaração de representante da mantenedora quanto à equipe multiprofissional;
- m. Relatório descritivo da Comissão Verificadora do Órgão Administrativo do Sistema, contemplando todos os aspectos físicos da escola, compatibilizando a Proposta Pedagógica da escola com a suficiência dos recursos didáticos e pedagógicos respeitando a faixa etária das crianças;
- n. Comprovante de propriedade do(s) imóveis(s) ou de direito de uso;
- o. Planta técnica, podendo ser croqui(s) do(s) prédio(s);
- p. Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola;
- q. Quadro de recursos humanos e números de alunos a serem atendidos por faixa etária.